

03

**CONSTRUTORA  
ANTENAS**  
CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI – CNPJ N° 21.961.145/001-29  
R. Delfino Cosmo, 533 – Nordeste I – Guarabira/PB

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB**  
À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ SECRETARIA DE FINANÇAS E/OU  
CHEFIA DE GABINETE.

At.: Sr. (a) Fiscal do **Contrato nº 00015/2022-CPL** – Maria Navegantes da Silva

**Assunto:** Solicitação de reajuste e pagamento de medição

**Ref.:** 5ª medição global

**Objeto:** construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental Adecita - 8 salas de aulas, no município de Itapororoca/PB.

Prezados,

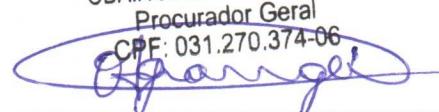
A empresa Construtora Antenas Eireli, com endereço na Rua Delfino Cosmo, 533 – Nordeste I – Guarabira/PB, CNPJ nº 21.961.145/001-29, vem apresentar para devida análise e autorização de pagamento **a medição global de nº. 05**, cujo valor é de **R\$ 78.643,59** (setenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), resultando em um **reajuste de preços no valor de R\$ 8.864,21** (oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), calculado conforme demonstrado em anexo, totalizando o montante de **R\$ 87.507,80** (oitenta e sete mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos).

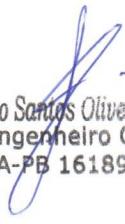
Atenciosamente,

  
Leandro Eudes S. Medeiros  
Engenheiro Civil  
CREA 160.440.910-0 D/PB

Guarabira/PB, 17 de outubro de 2022.

ODAIR JOSÉ L. GRANGEIRO  
Procurador Geral  
CPF: 031.270.374-06

  
Odair José Laurentino Grangeiro  
CPF: 031.270.374-06  
Construtora Antenas Eireli

  
Gustavo Santos Oliveira Pontes  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 1618905619


**CONSTRUTORA  
ANTENAS**  
 CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI – CNPJ N° 21.961.145/001-29  
 R. Delfino Cosmo, 533 – Nordeste I – Guarabira/PB

**DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE DE MEDIÇÕES**

**Ref.: 5<sup>a</sup> medição global**

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
5 <sup>a</sup> medição global	78.643,59

Para o cálculo do reajustamento é utilizada a fórmula detalhada abaixo;

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde,

R = Valor do reajustamento calculado;

V = Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (**mês de setembro/2022 – último mês de divulgação do índice**);

$I_0$  = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base-inicial (**mês de agosto/2021 - data de apresentação da proposta de preços**).

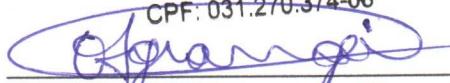
Portanto,

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = 78.643,59 \times \frac{1.045,616 - 939,699}{939,699} = 8.864,21$$

**VALOR DO REAJUSTE (R\$) = 8.864,21**

**(oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**

ODAIR JOSÉ L. GRANGEIRO  
 Procurador Geral  
 CPF: 031.270.374-06

  
 Odair José Laurentino Grangeiro  
 CPF: 031.270.374-06  
 Construtora Antenas Eireli

Gustavo Santos Oliveira Pontes  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 1618905619

  
 Leandro Eudes S. Medeiros  
 Engenheiro Civil  
 CREA 160.440.910-0 D/PB



Itapororoca - PB, 17 de outubro de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA – PB

### Contrato nº 00015/2022-CPL

Ref.: 5ª medição global

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental Adecita - 8 salas de aulas, no município de Itapororoca/PB.

A empresa Construtora Antenas Eireli, com endereço na Rua Delfino Cosmo, 533 – Nordeste I – Guarabira/PB, CNPJ nº 21.961.145/001-29, apresentou análise de reajuste de preço do **5º Boletim de Medição Global** do respectivo objeto, no valor de **R\$ 78.643,59** (Setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), com valor de reajuste de **R\$ 8.864,21** (Oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) utilizando o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando por base a data de apresentação da proposta pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica” editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde,

R = Valor do reajuste calculado;

V = Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (**mês de setembro/2022 – último mês de divulgação do índice**);

I<sub>0</sub>= Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base-inicial (**mês de agosto/2021 - data de apresentação da proposta de preços**).

Portanto,

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = 78.643,59 \times \frac{1.045,616 - 939,699}{939,699} = 8.864,21$$

**VALOR DO REAJUSTE (R\$) = 8.864,21**

**(Oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**

Gustavo Santos Oliveira Pontes  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 1618905619



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
 Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB  
 CNPJ nº 09.165.176/0001-78

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI (CNPJ nº 21.961.145/0001-29;

**Contrato** nº 00015/2022-CPL – Tomada de Preços nº 00005/2021; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADECITA – 08 SALAS DE AULAS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

**1 - RELATÓRIO**

A empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI participou do processo licitatório Tomada de Preços nº 00005/2021, sendo contratada, consoante contrato nº 00015/2022-CPL firmado entre as partes em 11 de Fevereiro de 2022.

A empresa apresentou pedido de reajuste de preços visando o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula Quarta do referido contrato, mediante comprovação documental e requerimento expresso.

Justificou o pedido em razão do contrato ter como base inicial o INCC (INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL) O MES DE AGOSTO DE 2021, comprovando o mediante cálculos em anexo e previsão contratual, de modo que solicitou o reajuste no valor reajustado é referente ao 5º boletim de medição, cujo valor foi R\$ 78.643,59 (SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), cujo reajuste é de R\$ 8.864,21 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), conforme planilha em anexo.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

## 2 – OBJETO DA ANÁLISE

Inicialmente, importante destacar que o exame da Consultoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Ainda, importante destacar que fora colecionado aos presentes autos parecer exarado pela consultoria técnica de engenharia do município que opina pelo regular deferimento do pleito da requerente, atestando a alegação quanto a sua *expertise*.

## 3 – ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do referido dispositivo que **o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo**, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado **quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais**.

Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

**A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser

alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

**“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”**

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. **Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.**”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, **o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...). Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração**

foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**"

(...)

"Existe **direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, se e quando vier a ser rompido. **Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada.** (...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular **proporcionalmente à majoração dos encargos verificada**. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. **Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.** A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, **assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.**

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o **conjunto de encargos impostos ao particular** (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) **e a remuneração pelo objeto contratado**, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

**A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes**, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o

restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Outrossim, o contrato nº 00015/2022-CPL, em sua cláusula quarta prevê a possibilidade de reajustamento contratual entre as partes.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento do preço em razão do Reajuste devidamente comprovado, majorando os preços do serviço ora contratado, de modo que o fornecedor contratado no processo licitatório não mais possui condições de entregar pelo preço inicialmente licitado/contratado, entendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa requerente/contratada.

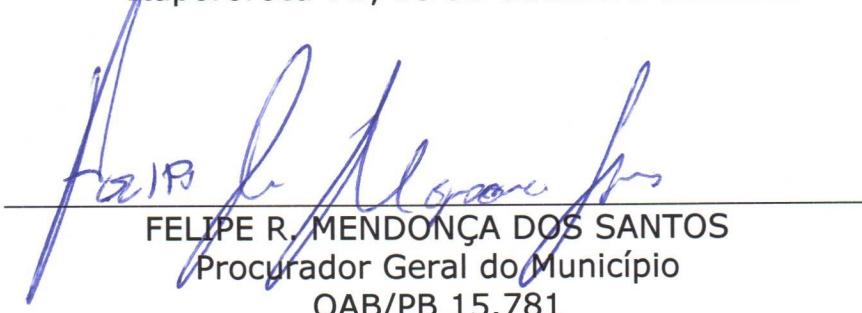
#### 4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Consultoria Jurídica **OPINA** seja **DEFERIDO** o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 00015/2022-CPL referente à Tomada de Preços nº 00005/2021, consoante solicitação da empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI (CNPJ nº 21.961.145/0001-29).

Ressalte-se que os atos devem ser publicados no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapororoca-PB, 18 de Outubro de 2022.

  
FELIPE R. MENDONÇA DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município  
OAB/PB 15.781



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.961.145/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/03/2015
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA ANTENAS</b>		PORTA <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>R DELFINO COSMO</b>	NÚMERO <b>533</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: B;</b>
CEP <b>58.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NORDESTE I</b>	MUNICÍPIO <b>GUARABIRA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSTRUTORAANTENAS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8846-3210</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022 às 11:29:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.961.145/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/03/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>			
LOGRADOURO <b>R DELFINO COSMO</b>	NÚMERO <b>533</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: B;</b>	
CEP <b>58.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NORDESTE I</b>	MUNICÍPIO <b>GUARABIRA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSTRUTORAANTENAS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8846-3210</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022 às 11:29:56** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

JJ

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.252.638-5	SITUAÇÃO BAIXADO EX OFFICIO	01/02/2016
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI - ME		
NOME FANTASIA CONSTRUTORA ANTENAS		
CNPJ/CPF 21.961.145/0001-29	INSC. JUNTA COMERCIAL 2560002373-8	NÚMERO *****
LOGRADOURO *****	BAIRRO *****	
COMPLEMENTO *****		
MUNICÍPIO *****	CEP *****	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4120-4/00	DENOMINAÇÃO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
PRINCIPAL 4120-4/00	DENOMINAÇÃO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
SECUNDÁRIO 4211-1/01	DENOMINAÇÃO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4212-0/00	CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS
4221-9/01	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
4221-9/04	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES
4222-7/01	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES
4291-0/00	OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
4299-5/01	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311-8/01	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311-8/02	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-6/00	PERFURACOES E SONDAGENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321-5/00	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/01	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
4322-3/02	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
4322-3/03	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO
4329-1/03	INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS
4329-1/05	TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO
4391-6/00	OBRAS DE FUNDACOES
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
4399-1/05	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
7732-2/01	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
4223-5/00	CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO
NATUREZA JURIDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE	COD. NATUREZA JURIDICA 2305
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 29/05/2015
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO

12

GLEYSTON KELSON FLORENTINO DE LIMA REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR2 DA SEFAZ -	ADMINISTRADOR VALIDADE 18/04/2023
CONTROLE 202210181131091241	DATA DE EMISSÃO 18/10/2022 11:31:09

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI  
CNPJ: 21.961.145/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:55:29 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **7D82.B9F6.E7FE.B977**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

14

# C E R T I DÃO

CÓDIGO: 7954.DE99.4724.B2D9

Emitida no dia 16/09/2022 às 13:32:10

Nome Empresarial:

**CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI - ME**

Endereço:

**DELFINO COSMO**

Bairro:

**NORDESTE**

Inscr. Estadual:

**16.252.638-5**

Número:

**533**

Complemento:

**CASA: B;**

CEP:

**58200-000**

Município:

**GUARABIRA**

Situação Cadastral:

**BAIXADO EX OFFICIO**

CNPJ/CPF:

**21.961.145/0001-29**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/09/2022

Hora: 13:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0004777

Nº de Controle de Autenticação

MjA1ODg2



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 21961145000129 - Inscrição Municipal: 134/15

Razão Social: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI-ME

Endereço: RUA DELFINO COSME

Número: 533

Bairro: NORDESTE I - Cidade: GUARABIRA - PB - Cep: 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.961.145/0001-29

**Razão Social:** CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME

**Endereço:** RUA DELFINO COSMO 533 CASA / NORDESTE I / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2022 a 26/10/2022

**Certificação Número:** 2022092701463342231050

Informação obtida em 29/09/2022 10:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.961.145/0001-29

Certidão nº: 32584957/2022

Expedição: 29/09/2022, às 10:07:26

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.961.145/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB  
CNPJ nº 09.165.176/0001-78

**III TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 00015/2022-CPL**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA</b>
CNPJ	09.165.176/0001-78
ENDEREÇO	Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB, CEP 58.275-000
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público
REPRESENTANTE LEGAL	<b>Elissandra Maria Conceição de Brito</b>
CPF	CPF. 007.409.704-02
ENDEREÇO	Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB
QUALIFICAÇÃO	Brasileira, Viúva, Prefeita.
<hr/>	
<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI</b>
CPF / CNPJ	21.961.145/0001-29
ENDEREÇO	RUA DELFINO COSMO, 533 - NORDESTE I - GUARABIRA - PB
CIDADE / UF / CEP	GUARABIRA - PB
REPRESENTANTE LEGAL	<b>CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI</b>
CPF	031.270.374-06
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, maior, empresário.

Referente à Contratação de empresa que tem por finalidade a realização por parte de **CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI**, o objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADECITA – 08 SALAS DE AULAS, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, na forma abaixo.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 00015/2022-CPL, que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem como objetivo a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO, para REAJUSTAR OS VALORES referente ao Contrato nº. 00015/2022-CPL, conforme se segue:

Considerando a análise do setor de engenharia datado de 17 de Outubro de 2022, que conclui pelo deferimento do pleito apresentado pela empresa contratada CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI.

O presente termo de Apostilamento visa reajustar o Valor do Contrato **R\$ 1.069.954,37 (UM MILHÃO SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

Os valores serão reajustados adotando a ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, **SETEMBRO DE 2022**, considerando o BDI inicialmente proposto. O valor reajustado é referente ao 5º boletim de medição, cujo valor foi **R\$ 78.643,59 (SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, cujo reajuste é de **R\$ 8.864,21 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supracitado.

Cuité de Mamanguape - PB, 19 de Outubro de 2022.

  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2022

Tomada de Preços Nº 00005/2021.

Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 00015/2022-CPL, celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração na Cláusula Quarta do Contrato nº 00015/2022-CPL, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI. Valor do apostilamento: R\$ 8.864,21 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. Ficam ratificados os preços. Itapororoca - PB, 19 de Outubro de 2022.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO-Prefeita

das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com. Editorial: www.qcimadas.pb.gov.br ou <https://tcc.pb.gov.br>.

Quemadas - PB, 20 de outubro de 2022  
RICARDO PEREIRA DE LIMA  
Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Nazarezinho

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Nazarezinho vem por meio da sua Comissão de Licitação notificar a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.715.147/0001-06, quanto a pendências contratuais derivadas da TP 06/2022. Convoca-se a referida empresa a comparecer perante o município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta notificação, para fins de resolução dos problemas constatados sob pena de ensejar abertura de procedimento de penalidade face a empresa neste citada.

Nazarezinho-PB, 20/10/2022

MARILDA SARMENTO LUIS  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Arara

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de saúde – SUS discriminados nos códigos e procedimentos constantes na “Tabela de Procedimentos”, para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela Rede de Saúde do Município de Arara PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Arara - PB, 20 de Outubro de 2022

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

#### EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00036/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de saúde – SUS discriminados nos códigos e procedimentos constantes na “Tabela de Procedimentos”, para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela Rede de Saúde do Município de Arara PB. ABERTURA: 18/10/2022 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 20/10/2022.

## Prefeitura Municipal de Itapororoca

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 3/2022 TOMADA DE PREÇOS N° 00005/2021.

Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 00015/2022-CPL, celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração na Cláusula Quarta do Contrato nº 00015/2022-CPL, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI. Valor do apostilamento: R\$ 8.864,21 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E Vinte e Um CENTAVOS). Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. Ficam ratificados os preços. Itapororoca - PB, 19 de Outubro de 2022.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 4/2022

Tomada de Preço N° 00005/2021.

Extrato do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 00015/2022-CPL, celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração na Cláusula Quarta do Contrato nº 00015/2022-CPL, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI. Valor do apostilamento: R\$ 10.204,35 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. Ficam ratificados os preços. Itapororoca - PB, 19 de Outubro de 2022.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita

## Prefeitura Municipal de Serra Grande

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022 CONTRATO N° 063/2022

Objeto Processo original - Pregão: Contratação de empresa especializada para serviços de serigrafia para atender as necessidades das secretarias municipais de Serra Grande - PB, conforme especificações no edital. A empresa ARDSÓN RANGEL DA SILVA LOPES – ME, CNPJ n 35.039.942/0001-68, embora convocada NÃO apresentou entrega de mercadoria, como também não ingressou defesa quanto a sua inexecução contratual, assim, fica neste ato informado a Rescisão do Contrato, com base art. do processo em tela. Aberto prazo legal de defesa para aplicação de penalidades legais. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 12:00, sala da CPL, na Vicente Leite de Araújo, 01, Centro, Serra Grande, PB.

Serra Grande-PB, 20 de outubro de 2022  
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 00006/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Quintino Magalhães, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB, às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB - CONVÊNIO N° 0368/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e o Governo do Estado da Paraíba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Editorial: www.santanademangueira.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br.

Santana de Mangueira - PB, 20 de Outubro de 2022  
NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 00007/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Quintino Magalhães, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB, às 08:00 horas do dia 18 de Novembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB - CONVÊNIO N° 0323/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e o Governo do Estado da Paraíba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Editorial: www.santanademangueira.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br.

Santana de Mangueira - PB, 20 de Outubro de 2022  
NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 00008/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Quintino Magalhães, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Novembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB - CONVÊNIO N° 0323/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e o Governo do Estado da Paraíba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Editorial: www.santanademangueira.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br.

Santana de Mangueira - PB, 20 de Outubro de 2022  
NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ  
Prefeito

